



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 28/2016, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as mudanças estruturais da academia e as inovações na gestão da Monitoria;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo 12731/2016;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida em sessão ordinária realizada em 4 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Aprovar nova redação para as Normas do Programa de Monitoria da UNCISAL.

*Esta Resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. MARIA DO CARMO BORGES TEIXEIRA
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL em 10 de outubro de 2016.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A monitoria é uma atividade formativa de ensino que tem por objetivo contribuir no desenvolvimento da competência pedagógica para o magistério técnico, tecnológico e de educação superior.

Parágrafo único. As monitorias podem ser de:

- I - Unidades Curriculares/Disciplinas exclusivas de um curso - Monitoria Exclusiva, ou
- II - Unidades Curriculares/Disciplinas comuns a mais de um curso - Monitoria Compartilhada.

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria está subordinado à PROEG cuja gestão é realizada pela Supervisão de Apoio à Gestão Acadêmica por intermédio desta resolução e demais normas complementares pertinentes.

§ 1º O Docente Responsável pelas Monitorias do Curso é responsável pelo do processo seletivo, gerenciamento geral e deliberações específicas do Programa de Monitorias Exclusivas no seu curso.

§ 2º O Coordenador de Núcleo é responsável pelo gerenciamento do processo seletivo dos monitores para as Monitorias Compartilhadas.

Art. 3º A monitoria pode ter duração de 6 ou 12 meses de acordo com as necessidades e especificidades de cada disciplina.

Art. 4º O discente não poderá participar simultaneamente de mais de uma monitoria.

Art. 5º É vedada ao monitor a sua permanência no programa por mais de 02 semestres (no caso das disciplinas semestrais) e por mais de 02 anos (no caso das disciplinas anuais) na mesma disciplina.

Art. 6º A monitoria é atividade voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO, DA RECONDUÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º Cada Docente Orientador de Monitoria de Unidade Curricular/Disciplina deve definir o número de vagas de monitoria, elaborar um **Plano de Trabalho da Monitoria** e definir o Conteúdo Programático para as provas teóricas de seleção dos monitores, repassando estas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

informações para o Coordenador de Monitoria do Curso ou para o Coordenador de Núcleo, em data estipulada no Calendário Acadêmico.

Art. 8º O Docente Responsável pelas Monitorias do Curso, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, deve apresentar à PROEG, por meio eletrônico uma planilha contendo as seguintes informações das ofertas de Monitorias Exclusivas:

- I- Nome das Unidades Curriculares/Disciplina;
- II- Número de vagas por Unidade Curricular//Disciplina;
- III- Nome e contatos de Docentes orientadores de cada Unidade Curricular/Disciplina ;
- IV- Cinco temas da Unidade Curricular/Disciplina para a avaliação escrita do processo de seleção.

Parágrafo único. O Coordenador de Núcleo desenvolve a mesma atividade descrita no Art. 8º em relação às Monitorias Compartilhadas.

Art. 9º A seleção dos candidatos deve ser realizada de maneira que os monitores comecem a exercer suas atividades no início do período letivo.

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos à Monitoria Exclusiva é coordenado pelo Docente responsável pelas Monitorias do Curso, sendo os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina, os responsáveis diretos pela execução do processo seletivo, ambos atendendo ao disposto no Edital de Seleção de Monitoria.

Parágrafo único. Cabe ao Docente responsável pelas Monitorias do Curso, após a divulgação do edital:

- I - Divulgar o Cronograma de Execução das etapas do processo seletivo, pactuado com os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina.
- II - Compilar e Informar à PROEG as notas das provas escritas e das entrevistas enviadas pelos Docentes Orientadores da Monitoria, responsáveis pela seleção.

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos à Monitoria Compartilhada será gerenciado pelo Coordenador do Núcleo, sendo os Docentes Orientadores da Monitoria da Unidade Curricular/Disciplina, os responsáveis diretos pela execução do processo seletivo, ambos atendendo ao disposto no Edital de Seleção de Monitoria.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador do Núcleo, após a divulgação do edital:

- I - Divulgar o Cronograma de Execução das etapas do processo seletivo, pactuado com os Docentes Orientadores da Unidade Curricular/Disciplina;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

II – Compilar e Informar à PROEG as notas das provas escritas e das entrevistas enviadas pelos Docentes Orientadores da Monitoria, responsáveis pela seleção.

Art. 12. Os critérios de inscrição para o aluno candidatar-se ao processo seletivo da monitoria são:

- I- Estar regularmente matriculado no curso;
- II- Ter sido aprovado na disciplina objeto da seleção;
- III- Não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.

§ 1º A Controladoria Acadêmica, em formulário enviado pela PROEG, informa as condições do discente em relação aos critérios de inscrição, bem como a nota de desempenho final nas Unidades Curriculares/Disciplinas, objeto de seleção, constante no Histórico Escolar do candidato.

§ 2º O discente terá a participação no processo seletivo cancelada, a qualquer tempo, caso seja constatado o não atendimento aos critérios de inscrição.

Art. 13. Será permitido ao aluno de um curso participar do programa de monitoria de outros cursos da UNCISAL, desde que atenda o estabelecido nos critérios para inscrição do discente na monitoria.

Art. 14. É vedada a inscrição do aluno em mais de dois processos seletivos para as Monitorias previstas para o Edital em vigor.

Parágrafo único. A possibilidade de inscrição em seleção para mais de uma monitoria não garante que as etapas de seleção acontecerão em momentos distintos, devendo, neste caso, o aluno candidato optar por uma delas.

Art. 15. A nota final do processo seletivo deve atender aos seguintes componentes:

- I- Nota do aluno na prova escrita da Unidade Curricular/Disciplina;
- II- Nota do aluno na entrevista;
- III- Nota de aprovação na disciplina objeto da seleção.

Art. 16. Cabe à PROEG receber as notas parciais enviadas pelo Docente Responsável pelas Monitorias de cada curso e pelos Coordenadores de Núcleos, fazer o cálculo final, elaborar a lista de classificação e publicar a mesma nos prazos estabelecidos em edital.

§ 1º As notas parciais são publicadas juntamente com a nota final do processo seletivo.

§ 2º O prazo para solicitação de revisão das notas publicadas e das avaliações escritas é de 24 horas a contar da data de divulgação, devendo ser encaminhada à PROEG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 3º A partir do recebimento da solicitação encaminhada pela PROEG, o Docente Responsável pelas Monitorias de cada curso ou o Coordenador de Núcleo terá 48 horas úteis para responder à solicitação de revisão da nota ou da avaliação escrita, junto ao docente que procedeu a seleção.

§ 4º A nota da entrevista não é passível de revisão.

Art. 17. É considerado aprovado no processo de seleção de monitores, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 18. A classificação final é realizada com base na fórmula:

$$\text{Nota} = \frac{(\text{PE} \times 4) + (\text{UC} \times 4) + (\text{E} \times 2)}{10}, \text{ onde:}$$

PE= Nota da Prova Escrita;

UC= Nota da Unidade Curricular/Disciplina;

E= Nota da entrevista.

Art. 19. A classificação dos candidatos observa a ordem decrescente de nota final e a seleção segue o limite das vagas por ordem de classificação.

Art. 20. Em caso de empate serão considerados, por ordem, os seguintes critérios de desempate:

I- A maior nota da prova escrita;

II- A maior média obtida na Unidade Curricular/Disciplina, objeto da seleção;

III- A maior nota da entrevista;

IV- A maior idade.

Art. 21. O discente candidato classificado em mais de uma seleção de monitoria deve optar por uma delas no prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O discente que não comparecer à PROEG no prazo estabelecido permanecerá na monitoria da Unidade Curricular/Disciplina em cuja seleção obteve melhor classificação, sendo considerado desistente das demais.

Art. 22. É permitida a recondução automática do monitor pelo Professor Orientador, por somente um período, utilizando no máximo 50% das vagas, desde que o monitor preencha os critérios estabelecidos pelo Artigo 12, desta resolução, alíneas a e c.

Parágrafo único. Na Unidade Curricular/Disciplina com a oferta de apenas uma vaga de Monitoria, o Professor Orientador poderá optar pela recondução do monitor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art 23. A adesão do discente selecionado ao Programa de Monitoria é efetivada por meio da assinatura de um Termo de Compromisso.

Art. 24. O aluno deve ser excluído da atividade de monitoria, por meio do Termo de Desligamento, preenchido pelo professor orientador, cabendo uma prévia advertência por escrito, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do que estabelece esta Resolução ou do que foi previsto no Plano de Trabalho;
- II - comparecimento inferior a 75% da carga horária mensal estabelecida, sem justificativa prévia.

Parágrafo único. A proposta de cancelamento do Termo de Compromisso por uma das situações listadas deve ser avaliada e julgada pelo Colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 25. Ao monitor, sob a orientação e a responsabilidade de um docente da Unidade Curricular/Disciplina ou da área de conhecimento, compete:

- I - Cumprir semanalmente a carga horária de 4h a 6h de atividades previstas no Plano de Trabalho de Monitoria;
- II- Auxiliar o docente nas tarefas didáticas, sob supervisão direta do mesmo;
- III - Auxiliar os discentes na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, podendo estar integrado com a pesquisa e a extensão compatíveis com seu grau de conhecimento;
- IV - Reunir-se, sistematicamente e sempre que necessário, com o Docente Orientador para analisar, discutir, programar e avaliar seu desempenho;
- V - Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de monitoria;
- VI - Participar das atividades de monitoria promovidas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG;
- VII - Registrar no Sistema de Monitoria as atividades realizadas no Plano de Trabalho acordado com o Docente Orientador.

Parágrafo único. É vedado ao monitor exercer atividades acadêmicas sem a supervisão do docente, ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. A atividade de monitoria é encerrada quando:

- I- decorrido o tempo de duração total da monitoria e cumprido o Plano de Trabalho, ou
- II- o monitor desistir espontaneamente e assinar o Termo de Desligamento, informando ao Docente Orientador, com antecedência mínima de 15 dias da data de efetivação do desligamento, ou
- III- o monitor concluir o curso de graduação, ou
- IV- o monitor não conduzir as suas atividades de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 27. As atividades registradas no Sistema de Monitoria pelo monitor devem ser validadas pelo Docente Orientador, mensalmente, até o final de cada período letivo em que foi ofertada a monitoria.

Art. 28. A atividade de monitoria dos alunos, após apreciação e aprovação do docente orientador, é certificada pela PROEG.

Art. 29. A atividade docente de orientação de monitoria é certificada pela PROEG após o término do período de oferta da monitoria, por meio de declaração emitida com base na lista de docentes constantes no Sistema de Monitoria.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução CONSEPE nº 027/2007 e demais disposições em contrário.